LEI Nº 3.059, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

Institui a Semana Municipal de Incentivo às tradições culturais, regionais e artísticas do Sul, nativistas e Tropeiras, no Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do Município de São Mateus do Sul, a Semana Municipal de Incentivo às tradições culturais, regionais e artísticas do Sul, nativistas e Tropeiras no município de São Mateus do Sul

Art. 2° a Semana Municipal de Incentivo às tradições culturais, regionais e artísticas do Sul, nativistas e Tropeiras, tem por objetivos:
I - a realização de palestras, feiras e exposições em espaços públicos, tropeada alusiva a Semana Municipal de Incentivo às tradições culturais, regionais e artísticas do sul, nativistas e Tropeiras, em espaços público e de fácil acesso a população

II – a realização de atividades e eventos relacionados a Semana Municipal de Incentivo às tradições culturais, regionais e artísticas do sul, nativistas e Tropeiras, tais como danças e apresentações artísticas individuais e coletivas, tertúlias, declamações culturais, apresentação de bandas musicais regionais, provas equestres, rodeio crioulo ou torneio de laço comprido e demais atividades que retratem o objetivo da semana proposta, além de apresentação e degustação de comidas típicas regionais que possua caráter histórico e que faça parte da memória cultural do Município de São Mateus do Sul.

Art. 3° Fica definido que o mês de setembro será o escolhido para a realização da Semana Municipal a Semana Municipal de Incentivo às tradições culturais, regionais e artísticas do Sul, nativistas e Tropeiras.

Parágrafo único: Para a definição da semana escolhida no mês acima o Poder Executivo realizará reuniões com as entidades representativas dos segmentos relacionados a Semana Municipal de Incentivo às tradições culturais, regionais e artísticas do Sul, nativistas e Tropeiras, a fim de tratar assuntos relacionados a organização da Semana Cultural.

Art. 4° Esta Lei correrá por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo, podendo ser aberto créditos adicionais suplementares/especiais se for necessário.

Art. 5° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 05 de janeiro de 2022.

Fernanda Gracia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2735
Data: 07/01/2022

Republicada por ter sido publicada com incorreções no Diário Oficial Municipal, Edição Eletrônica Nº 2733 de 05/01/2022.